

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
PIBIC - Curso de Direito

Maria Luiza Simplicio Rodrigues

**A VIOLENCIA AOS CORPOS FEMININOS PELA ÓTICA DO FEMINISMO  
DECOLONIAL DE FRANÇOISE VERGÈS**

Belo Horizonte  
2023

Maria Luiza Simplicio Rodrigues

**A VIOLÊNCIA AOS CORPOS FEMININOS PELA ÓTICA DO FEMINISMO  
DECOLONIAL DE FRANÇOISE VERGÈS**

Projeto de Iniciação Científica apresentado no curso  
de Direito da Pontifícia Universidade Católica de  
Minas Gerais.

Número do Projeto: 28109

Orientador(a): Luciana Pereira Queiroz Pimenta  
Orientando(a): Maria Luiza Simplicio Rodrigues

Filosofia do Direito

Belo Horizonte

2023

**A violência aos corpos femininos pela ótica do feminismo decolonial de Françoise Vergès**

**Maria Luiza Simplicio Rodrigues<sup>1</sup>**

**Resumo:** Palavras chave: Feminismo Decolonial. Precarização do Trabalho. Françoise Vergès.

**Keywords:** Decolonial Feminism. Deterioration of Work. Françoise Vergès.

Resumo: Este estudo propõe uma análise acerca de como a análise feminista decolonial antirracista e anticapitalista é capaz de demonstrar o projeto histórico de invisibilização de demandas de mulheres negras e de violências simbólicas, sobretudo no campo do trabalho brasileiro. Diante da intersecção de opressões às quais mulheres negras são submetidas, é necessário refletir sobre a posição dessas mulheres em um local de subalternidade social, política e trabalhista. Nesse sentido, os estudos sobre gênero e colonialidade de autoras feministas decoloniais são base da análise proposta, ao considerar que essa mão de obra racializada e feminina labora em um contexto de subqualificação, má remuneração e completa exaustão. Assim, é necessária uma análise do sistema colonial de trabalho que perdura no Brasil, propondo-se caminhos através das lentes feminismo decolonial.

Abstract: This study proposes an analysis of how decolonial antiracist and anti-capitalist feminist analysis is able to demonstrate the historical project of invisibilization of the demands of black women, especially in the field of Brazilian labor. Faced with the intersection of oppressions to which black women are subjected, it is necessary to reflect on the position of these women in a place of social, political, and labor subalternity. In this sense, the studies on gender and coloniality by decolonial feminist authors are the basis of the proposed analysis, by considering that this racialized and female labor force labors in a context of underqualification, poor remuneration, and complete exhaustion. Thus, an analysis of the colonial labor system that persists in Brazil is necessary, proposing paths through the lens of decolonial feminism.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Pesquisadora e autora de artigos científicos.

## 1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, destaca-se a relevância de um feminismo decolonial como uma perspectiva radical do feminismo para questionar o modo de sociedade no qual vivemos, buscando a construção de alternativas emancipatórias para as mulheres - especialmente as mulheres do Sul global -. Nesse sentido, utiliza-se como uma das bases teóricas no presente artigo o pensamento de *Françoise Vergès*, que comprehende que o feminismo decolonial se estrutura a partir das experiências, vivências e vozes das mulheres negras, indígenas e racializadas, evidenciando as permanências latentes da colonização sobre seus corpos.

Considera-se, também, na construção do texto, a questão do “lugar de fala” (RIBEIRO, 2017). Com efeito, o presente artigo é escrito por uma pessoa branca que percebe as influências e impactos do racismo estrutural na população negra, mas não é afetada diretamente por ele. Assim, o privilégio acadêmico e social viabilizado pela branquitude é utilizado para tratar da temática, apontando as principais consequências relativas ao tema.

Uma análise interseccional a partir de classe, gênero e raça, nesse contexto, permite a compreensão das vivências das trabalhadoras negras a partir da abordagem feminista decolonial, sobretudo no que diz respeito ao exercício de atividades de limpeza e manutenção em locais públicos ou privados. As mulheres que ocupam estes postos de trabalho, especialmente no Brasil, encontram-se em uma posição de subalternidade imposta por padrões coloniais e o contexto sócio-histórico vivido por elas.

Acerca da perspectiva da interseccionalidade, pode-se afirmar:

“A interseccionalidade permite compreender que existem formas de controle do trabalho, por exemplo, que são moldadas pela racialização, ainda que sejam diferentes os contextos culturais dos países considerados hegemônicos e dos países das periferias. Essas subalternizações oprimem as mulheres das periferias, como é o caso das latinas e também as não brancas e, mais fortemente, as mulheres negras. Para pensar formas de resistências deve-se considerar que gênero e raça não são eixos estruturais desconectados. Isso, porque, a ideia de categorias limita a compreensão de discriminações em outras relações sociais mais complexas.” (ANDRADE; TEODORO, 2020, p. 13)

Em “Pode o subalterno falar?”, Spivak classifica que um sujeito subalterno pode ser definido como aqueles que integram as “camadas mais baixas da sociedade, constituídas pelos

modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante” (SPIVAK, 2010, p. 14). Destarte, ao analisar o trabalho das mulheres negras no país, é preciso evidenciar a existência destes diversos mecanismos estruturais de exclusão e opressão.

Neste cenário, utiliza-se o pensamento de Françoise Vergès, considerando que suas ideias transpassam os limites geográficos, a partir de um dos questionamentos centrais de sua obra *Um feminismo decolonial*: quem limpa o mundo? As mulheres negras, especialmente no contexto latino-americano, em sua grande maioria ocupam empregos pautados em baixo prestígio social, pois é necessário destacar ainda o fato de que a divisão sexual do trabalho, invariavelmente, não se dá da mesma forma para mulheres brancas e negras.

Em artigo denominado “*E a trabalhadora negra, cumé que fica?*”, Lélia Gonzalez explicita esse fenômeno no contexto brasileiro, ao ressaltar que “pela discriminação racial, a trabalhadora negra trabalha mais e ganha menos que a trabalhadora branca que, por sua vez, também é discriminada enquanto mulher.” (GONZALEZ, 1982, p. 9). Desta forma, se parte da premissa de que a mulher negra sofre uma tríplice discriminação (social, racial e sexual).

Nesse caminho, o projeto divide-se em três partes: em um primeiro momento, se analisou quem é o corpo marcado pelo trabalho de limpeza nas cidades, a partir de uma ótica feminista decolonial discutida por diversas autoras. Posteriormente, discutiu-se o capitalismo e o racismo como mecanismos de perpetuação da posição de subalternidade de mulheres negras, destacando-se o campo do trabalho como um dos âmbitos marcados pela desigualdade. Por fim, promoveu uma reflexão acerca da posição das mulheres trabalhadoras da limpeza no mercado de trabalho brasileiro em um contexto de terceirização e precarização, observando o desamparo perante o ordenamento jurídico.

## 2. QUEM LIMPA AS CIDADES? O FEMINISMO DECOLONIAL E O TRABALHO DE CORPOS RACIALIZADOS

É notório que a economia capitalista e suas intrínsecas opressões reformularam a divisão do trabalho, criando uma nova realidade em que o próprio conceito de trabalho se transformou. O que antes era um sistema centralizado no emprego formal de tipo fordista, fragmentou-se e deu lugar à difusão de empregos precários; os empregados assalariados foram substituídos pelos terceirizados e autônomos; o trabalho formal, pelo informal; e o trabalho qualificado, pelo desqualificado. (ANDRADE, 2014).

Neste cenário, entretanto, ao analisar a relação de mulheres negras com postos de emprego, é necessário ainda citar o contexto sócio-histórico em que estas mulheres se inserem ao longo dos séculos, especialmente no âmbito brasileiro. Assim, antes de considerarmos um cenário capitalista globalizado que precariza relações de emprego, faz-se relevante destacar o fato de que as desvantagens historicamente observadas em relação às mulheres negras penetram a estrutura social, e mantêm "segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas" (GONZALEZ, 2020, p. 116). Em relação ao tema:

"Falar sobre o mercado de trabalho no Brasil, a partir da segunda metade do século XIX, é antes de mais nada nos reportarmos ao longo processo de constituição da ideologia racial implementado por intelectuais e pelas classes dominantes a partir deste período. Aqui, civilização era tomada como sinônimo de branco e europeu."

(SANTOS, 2005, p. 33)

Nesse sentido, as mulheres negras no país passaram por séculos de opressão, nos quais foram submetidas à escravidão e ao trabalho braçal forçado, o que reforçou uma representação de que devem sempre ser "fortes", perpetuando a desumanização sob seus corpos e vivências.

A essas mulheres, portanto, nunca é concedido o direito à fragilidade, sobretudo por estarem ligadas ao trabalho forçado. De acordo com Carneiro (2011) mulheres negras fazem parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas (...) um contingente de mulheres com identidade de objeto.

A partir do contexto histórico da formação da sociedade brasileira, é perceptível que a lógica de servidão é enraizada nas relações de trabalho. O papel da mulher negra de servir a outros foi reproduzido por séculos e naturalizado, no estereótipo de uma mulher criada para atender aos desejos de outros indivíduos. Assim, a imagem da mulher negra que cuida e serve possui ligação direta com a prática de atividades de limpeza, tanto em âmbito doméstico quanto em trabalhos formais.

A afirmação de bell hooks sobre essa imagem servil é essencial para a sua compreensão:

"[...] as suposições racistas e sexistas de que as negras são, de algum modo, inatamente mais capazes para cuidar dos outros

continuam a impregnar o pensamento cultural sobre os papéis da mulher negra. Em consequência disso [...] mulheres negras se queixam de que colegas, colaboradores, supervisores e etc, lhes pedem que assumam papéis de zeladoras, que sejam aquele peito que a todos amamenta — a mãe preta. Embora essas negras não sejam mais obrigadas pelas práticas trabalhistas exploradoras racistas a servir apenas em empregos julgados servis, espera-se que limpem a sujeira de todos (HOOKS, 1995, p: 470).

Para desconstruir esta imagem alicerçada no racismo e no machismo estruturais, o feminismo decolonial aponta a problemática a ser combatida, considerando que o modelo vigente é aquele que permite e impulsiona o funcionamento de uma sociedade burguesa. Assim, Françoise Vergès resume o trabalho realizado por essas mulheres:

“Todos os dias, em todo lugar, milhares de mulheres negras, racializadas, “abrem” a cidade. Elas limpam os espaços que o patriarcado e o capitalismo neoliberal precisam para funcionar. Elas desempenham um trabalho perigoso, mal pago e considerado não qualificado, inalam e utilizam produtos químicos tóxicos e empurram ou transportam cargas pesadas, tudo muito prejudicial à saúde delas.”  
(VERGÈS, 2020, p. 12)

É a partir deste cenário que a autora apresenta uma relação dialética: existem corpos eficientes e corpos exaustos. Os corpos eficientes são aqueles “servidos” por essas atividades, aqueles que preenchem academias, prédios comerciais e espaços de lazer, tendo como medida o corpo branco e masculino. Já os corpos exaustos são os corpos de mulheres negras, cujo exaurimento se apresenta como resultado de uma lógica extrativista, que ao longo da história construiu a acumulação primitiva do capital.

Estes serviços de limpeza podem ser classificados como fugazes, repetitivos e servis, realizados por mulheres que tiveram suas possibilidades de escolha profissional limitadas pela perpetuação de um sistema que as invisibilizam, e sobretudo por injustiças culturais, históricas e raciais presentes no mundo do trabalho. Nesse contexto, ressalta-se que o presente trabalho não analisa o trabalho de limpeza e cuidado exercido no âmbito doméstico, também historicamente associado às mulheres negras, considerando as marcas de um passado colonial e escravocrata.

O trabalho de limpeza das cidades é citado por Françoise Vergès como uma indústria que expõe mulheres racializadas a produtos químicos tóxicos, a assédio e à violência sexual, à invisibilização, à exploração, à organização legal e ilegal da imigração como a negação de direitos. (VERGÈS, 2020, p. 2012). Desta forma, analisa-se este trabalho sob a ótica de que mulheres negras “abrem” a cidade, limpando os espaços que o capitalismo necessita para funcionar.

A crítica promovida pela autora a partir da ótica feminista decolonial é urgente no mundo do trabalho contemporâneo. O feminismo decolonial contribui diretamente na luta travada durante séculos por estas mulheres para afirmar seu direito à existência, ou nesse caso, afirmar seu direito a postos de trabalho dignos e descentralizados de uma ótica do cuidado.

Para aprofundar a reflexão, menciona-se ainda o pensamento de Maria Lugones em relação à colonialidade de gênero. É crucial entender o fato de que mulheres racializadas não foram desumanizadas apenas pela hierarquia de homens e mulheres, mas também pela racialização, e a partir da intersecção entre gênero, raça e classe, mulheres racializadas são vistas como seres impossíveis (LUGONES, 2014, p. 942).

A necessidade de compreensão da relevância de uma análise decolonial quando trata-se do trabalho de limpeza realizado por mulheres negras, perpassa, sobretudo, pela compreensão do impacto da colonialidade sobre a vida destas mulheres. Maria Lugones e Françoise Vergès destacam que as teorias feministas hegemônicas são as principais fontes de perpetuação e dominação da colonialidade, sendo estas teorias eurocêntricas que universalizam as mulheres.

A ótica decolonial, nesse sentido, nos demonstra que o padrão de opressão colonial é perpetuado pela divisão racial do trabalho no mundo capitalista. A partir dessa compreensão estrutural, é relevante ressaltar que o mundo do trabalho, bem como outras instituições, foram construídas a partir da invisibilização e da exploração de mulheres negras e a partir de um capitalismo racial. Por essas razões, o feminismo decolonial deve ser, sobretudo, antirracista, anticapitalista e anti-imperialista.

### **3. UM CAPITALISMO RACIAL: POR QUE É NEGRA A MÃO QUE LIMPA O MUNDO?**

Ao analisar o racismo, o capitalismo e a colonialidade como principais integrantes de um sistema que opõe e invisibiliza mulheres negras, é necessário demonstrar a influência, sobretudo no campo do trabalho, de um capitalismo racial. O termo *capitalismo racial* é

analisado a partir da definição de Cedric Robinson, na obra *Black Marxism: The Making of the Black Radical Tradition* (1983).

O pensamento do autor sintetiza-se na ideia de que o capitalismo e o racismo não romperam com a antiga ordem imposta, mas sim, evoluíram a partir dela, criando um “sistema mundial moderno de um capitalismo racial, intrinsecamente ligado à escravidão, ao imperialismo e à violência”. Esse sistema direciona, portanto, o desenvolvimento das relações capitalistas de produção ancoradas desde sempre na escravidão e no racismo.

É necessário pontuar, acerca do tema, que somente foi possível a construção de uma história mundial, a partir de 1492, com a invasão e com a colonização das Américas, consequentemente, com a criação de um sistema-mundo moderno/colonial e capitalista (DUSSEL, 2000, p. 46). Assim, considerando pontuais diferenças históricas entre o contexto de Cedric Robinson e o panorama brasileiro, a teoria de um *capitalismo racial* é plenamente visível no país. No caso do Brasil, tanto no período colonial, como no pós-independência, a escravidão se deu como uma das formas mais rentáveis de lucro, ocasionando na formação de uma elite e na concentração fundiária.

Portanto, desde a venda de escravos, passando pela produção pecuária para sustento e apoio às atividades de plantio de cana-de-açúcar, até o cultivo e exportação da cana em si, em grande parte, os lucros eram assegurados pela exploração da mão de obra escrava, tanto indígena como africana. Essa última, a partir desse período, passou a ganhar cada vez mais importância para a persistência dos lucros da colônia. (PORFÍRIO; BLUM; SILVA, 2021).

O cenário, ao longo dos séculos, não mudou. Apesar do fim do período escravocrata, a reprodução dos mecanismos que perpetuam as desigualdades raciais gerou enorme entrave à uma mobilidade social da população negra. Neste sentido, é notório que uma das marcas mais visíveis do racismo apresenta-se no âmbito do trabalho, considerando que trabalhadores negros, sobretudo as mulheres, inserem-se em ocupações alicerçadas na precariedade e enfrentam dificuldades de ascenção profissional em outros ramos, além da remuneração substancialmente mais baixa.

Assim, acerca da estrutura capitalista e sua relação com o trabalho de mulheres racializadas, nota-se:

“O foco na dinâmica do capitalismo e em como as populações negras são trapaceadas por esse sistema (como trabalhadoras ou devedoras) ignora o fato de que a condição de existência do capitalismo global era a escravidão negra – um legado que continua até hoje sob iterações modificadas. Sob a escravidão, os negros eram – enquanto

sujeitos racializados – considerados mercadorias; e não eram os donos da sua força de trabalho, como os trabalhadores brancos, nem da propriedade, tal qual o capitalista”. (WANG, 2022, p. 17)

Considerando o processo de desenvolvimento do capitalismo e suas singularidades, sobretudo em países marcados pelo colonialismo como o Brasil, o racismo se apresenta como um fator estruturante do modo de produção capitalista. Nessa perspectiva, o sistema capitalista no Brasil, marcado pela herança escravocrata, se desenvolveu tendo como base uma ideologia racista de produção e acumulação de riquezas.

Portanto, o nível de exploração de mão de obra, bem como a definição dos indivíduos que serão atingidos em maior grau por ela e as posições sociais ocupadas por estes indivíduos são diretamente influenciadas e moldadas pelo racismo como uma condição que vai além de aspectos econômicos. Desse modo, “a produção e a extração da mais-valia, processos que dão especificidade ao capitalismo, não são estritamente econômicos, e dependem de uma série de condições extra econômicas para se reproduzir”(ALMEIDA, 2015, p. 753).

Tratando especificamente das mulheres negras, é necessário destacar que, de acordo com Lélia Gonzalez:

“O racismo — enquanto articulação ideológica e conjunto de práticas — denota sua eficácia estrutural na medida em que estabelece uma divisão racial do trabalho e é compartilhado por todas as formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais contemporâneas. Em termos de manutenção do equilíbrio do sistema como um todo, ele é um dos critérios de maior importância na articulação dos mecanismos de recrutamento para as posições na estrutura de classes e no sistema da estratificação social.”( GONZALEZ, 2020, p. 26).

É a partir dessa constatação que a autora aduz a existência de uma “divisão racial do trabalho”, intrinsecamente ligada à ideia de um capitalismo racial. Ou seja, percebe-se que a população negra, sobretudo mulheres, fazem parte de uma massa marginal na sociedade, ocupando posições de desemprego, trabalho ocasional e atividades precárias em desamparo trabalhista (como as atividades de limpeza). Assim, considerando a existência da divisão racial e sexual do trabalho, dentro de um capitalismo racial, é inconteste a tríplice discriminação sofrida pela mulher negra (por raça, classe e sexo), e sua consequente desvalorização no mundo do trabalho.

No país, entretanto, essa divisão racial do trabalho foi o mito fundante da democracia racial, que oculta diversos traços da verdadeira formação social do país. Nesta conjuntura, de acordo com Florestan Fernandes:

“O “negro” teve a oportunidade de ser livre; se não conseguiu igualar-se ao “branco”, o problema era dele – não do “branco”. Sob a égide da democracia racial justificou-se, pois mais extrema indiferença e falta de solidariedade para com um setor da coletividade que não possuía condições próprias para enfrentar mudanças acarretadas pela universalização do trabalho livre e da competição”.

(FERNANDES, 2015, p. 46).

Assim, a partir da existência de discursos falaciosos que ignoraram a preservação das hierarquizações inerentes a um capitalismo racista, o Brasil nunca realizou o reconhecimento da ausência de um processo societário de efetiva integração racial e políticas públicas de promoção de igualdade social efetivas. Ao analisar o trabalho de limpeza realizado por mulheres negras no Brasil, é de suma relevância partir da premissa de que o racismo no país, além de ser estrutural, é estruturante da ordem social, condicionando estas mulheres a uma posição de subordinação em relação ao gênero, classe e raça.

#### **4. O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO E AS MULHERES NEGRAS: ENTRE A TERCEIRIZAÇÃO E A PRECARIZAÇÃO**

A partir da análise decolonial acerca da inserção de mulheres negras na sociedade brasileira, é possível apontar que a subalternidade que marca o trabalho dessas mulheres se vincula intrinsecamente à construção da formação social do país. Relevante se faz consignar, ainda, o fato de que as desigualdades históricas geradas pela ordem social marcada pelo escravismo, pelo racismo e pelo capitalismo periférico se expressam de diversas formas no cenário contemporâneo. Uma destas formas de expressão é a terceirização, sendo uma das faces do processo de precarização do trabalho.

A terceirização, no âmbito do direito do trabalho, pode ser definida como “todo processo de contratação de trabalhadores por empresa interposta, cujo objetivo último é a redução de custos com a força de trabalho ou a redução de conflitos trabalhistas” (MARCELINO; CAVALCANTE, 2012, p. 338).

Ainda, de acordo com Maurício Godinho Delgado “[...] terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justabalhista que lhe seria

correspondente, inserindo-se o trabalhador no processo produtivo do tomador dos serviços sem que se estendam a este os laços justrabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente" (DELGADO, 2014).

Como uma das principais expressões da ofensiva neoliberal, a terceirização impõe uma reorganização do mercado de trabalho a partir de baixos custos de produção e aumento de produtividade, fragilizando a identidade e a individualidade dos trabalhadores. Nesse sentido:

"Quando se examina a dimensão "mercado de trabalho", isto é, as formas de mercantilização da força de trabalho, encontra-se uma condição de heterogeneidade e segmentação, marcada por uma vulnerabilidade estrutural que se reconfigura, com formas de inserção (contratos) precárias, sem proteção social, com salários mais baixos, revelados pela terceirização de forma exemplar, cujo crescimento exponencial pode ser observado em diferentes segmentos da classe trabalhadora". (ANTUNES; DRUCK, 2015).

As atividades de limpeza e conservação, inclusive, mesmo em período anterior à alteração da Lei 6.019/74 pelas Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 já eram vistas como lícitas para terceirização, sendo considerada uma atividade-meio da tomadora de serviços, por meio da Súmula 331 do TST.

Portanto, o contexto do trabalho de limpeza, consideradas atividades "meio" como atos de limpeza e conservação, são um dos principais componentes da terceirização na modernidade brasileira. Assim, este trabalho, além de integrar atividades de baixa escolaridade e qualificação no setor de serviços, "transporta uma herança histórica e social de desvalorização conferida trabalhos manuais, como os serviços domésticos e de limpeza, resquícios de uma sociedade escravista colonial que atribuía às escravas a obrigação de realizar tais atividades". (SOUZA, 2011, p.17)

Estas atividades de limpeza terceirizadas são realizadas predominantemente em locais como hospitais, bancos, grandes empresas e instituições de ensino superior, através de uma subcontratação de empresas especializadas em limpeza. Nesses setores, os dados demonstram o que o racismo estrutural vigente na sociedade brasileira corrobora: a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) realizada pelo DIEESE em 2018 aponta que 73,7% das mulheres negras que se encontram empregadas em São Paulo se encontram no setor de serviços. Em Porto Alegre, o percentual corresponde a 78%.

Lebeer e Martinez (2012) afirmam que, em geral, as empresas buscam a externalização das atividades de limpeza com o intuito de reduzir custos. Entretanto, cabe ressaltar que a redução de custos no contexto da terceirização gera consequências de precarização da segurança e saúde no trabalho, formando um ambiente desfavorável para a manutenção da saúde das trabalhadoras. Estas mulheres também encontram-se desprotegidas no encerramento dos contratos entre tomador e prestador de serviços, sendo um cenário comum o não recebimento de verbas rescisórias (CUT, 2014).

A lógica dessa prática é exemplificada por Viana (2004b): Em linhas gerais, talvez se possa dizer que o sistema passou a trabalhar com a lógica inversa. Em vez de incluir, excluir - empregados, direitos, políticas sociais, etapas do processo produtivo.

A prática da terceirização do trabalho de mulheres negras é alicerçada pela negação de seus direitos trabalhistas e até mesmo de sua dignidade. Severo (2015) exemplifica o contexto vivido pelos trabalhadores do ramo:

“Nas atividades de limpeza e conservação, por exemplo, os seres humanos trabalham sem que os empregados da “tomadora de serviços” saibam seus nomes ou ao menos os cumprimentem. Na ânsia de evitar a configuração de vínculos, o ambiente de trabalho torna-se verdadeiramente inóspito, pela condição de invisibilidade que lhes é relegada. A lógica de não enxergar o terceirizado produz um ambiente facilitador de discriminação, na medida em que pessoas realizando as mesmas tarefas são sujeitas, a regramentos diferentes, comem em local diferente, vestem uniformes diferentes e não se reconhecem como colegas”. (SEVERO, 2015).

É notório que o impacto da terceirização sobre mulheres negras as coloca em um local de extrema fragilidade e instabilidade, em meio à execução de trabalhos precários, subalternos, invisibilizados e com a pior remuneração. De acordo com Vergès:

“Este é um dos princípios fundamentais da limpeza: ela deve permanecer invisível. Para que essa invisibilização seja possível, não só se faz o responsável pela limpeza desaparecer da tela social, como a violência e o desprezo pelo seu trabalho são legitimados. (VERGÈS, 2020, p. 105)

O recorte de raça, portanto, é essencial para a compreensão da terceirização brasileira, considerando-se que as mulheres negras encontram-se na base da pirâmide social, recebendo salários menores e exposta à intensa precarização trabalhista.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômicas Aplicadas, em 2009 existiam 7,2 milhões de brasileiros trabalhando na limpeza, cozinha e manutenção de casas e escritórios. Destes, as mulheres eram 93% do total (6 milhões) e negros e negras representavam 61,6% (4 milhões) (IPEA, 2009). Dessa forma, compreender a terceirização como um desvirtuamento da relação bilateral de emprego clássica nos leva a refletir sobre a relevância de uma relação de emprego tradicional para a promoção de um efetivo acesso de trabalhadoras negras aos seus direitos sociais e constitucionais.

É notório que o Direito do Trabalho contemporâneo enfrenta desafios que integram um conjunto maior de desigualdades presentes em todos os âmbitos sociais. O modelo jurídico vigente, “individualista, formalista e patrimonialista” (OLIVEIRA, 2009, p. 23) não se coaduna com uma sociedade que se tornou “plural, desigual e diferente” (OLIVEIRA, 2009, p. 23). Nesse sentido, um olhar decolonial sob as relações de trabalho é essencial na busca de regulação da tensão entre capital e trabalho, também influenciada por opressões estruturais e seculares da sociedade brasileira.

## 5. CONCLUSÃO

A formação social do Brasil, bem como a constituição das relações de trabalho no país, foram diretamente moldadas pelo colonialismo, pelo racismo e pela exploração capitalista. A colonialidade, ao definir as formas de dominação e os saberes, também definem quais são os sujeitos vistos como mais humanos que outros, e nesse sentido, um olhar decolonial especialmente no campo do direito faz-se necessário, considerando-se que a luta contra os mecanismos de dominação e exploração também são lutas por direitos (QUIJANO, 2001, p. 13).

Nesse sentido, é primordial uma análise das permanências da situação gênero-raça-classe no cenário do trabalho da contemporaneidade, e o feminismo decolonial é uma das bases epistemológicas para a compreensão das estruturas de opressão que permeiam mulheres negras no país.

A vigência de um capitalismo racial impõe a precarização e a informalidade à grande maioria de trabalhadores negros e negras, reforçando a colonialidade do poder e os mecanismos de opressão no mundo do trabalho. É necessário, portanto, enxergar o trabalho

que vai além da relação de emprego formal; enxergar os corpos invisibilizados e esgotados pela extração de trabalho e a acumulação de capital.

Assim, um feminismo decolonial radicalmente antirracista, anticapitalista e anti-imperialista faz-se necessário para atender as demandas das mulheres mais exploradas, que têm seus direitos negados e suas vivências apagadas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz. Estado, direito e análise materialista do racismo. In: Celso Naoto Kashiura Junior; Oswaldo Akamine Junior, Tarso de Melo. (Org.). Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2015. p. 747-767.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014.

ANDRADE, Daphne de Emílio Circunde Vieira; TEODORO, Maria Cecília Máximo. A colonialidade do poder na perspectiva da interseccionalidade de raça e gênero: análise do caso das empregadas domésticas no brasil. Revista Brasileira de Políticas Públicas, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 566-585, 26 out. 2020. Centro de Ensino Unificado de Brasilia. DOI <https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i2.6855>.

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. *O Social em Questão*, v. 18, n. 34, p. 19-40, 2015.

CARNEIRO, Sueli. “Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.”.Geledés, 06/03/2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero>

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo, In: LANDER, Edgardo (coord.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2000.

GONZALEZ, Lélia. 1982d. “E a trabalhadora negra, cumé que fica?” Mulherio , São Paulo, Ano 2, n. 7:4, mai.- jun. p.9

GONZALEZ, Lélia. 2020. Por um Feminismo Afro-Latino-American: Ensaios, Intervenções e Diálogos Rio Janeiro: Zahar. p. 119.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, SC, v. 3, n. 2, 2. sem. 1995. p. 464-478

LUGONES, Maria. Rumo ao feminismo descolonial. Revista de Assuntos Feministas REF, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 22, nº. 03, setembro dezembro/2014, p. 942. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc>

MARCELINO, P.; CAVALCANTE, S. Por uma definição de terceirização, Caderno CRH, v.25 n. 65, 2012, pp. 331-346

MARTINEZ, Esteban; LEBEER, Guy. Trabajadoras Del sector de La limpieza: precariedad em El empleo, desigualdades temporales y division sexual Del trabajo. Revista Labor Real. Bruxelas. Vol. 8. No.1. PP.29-41. Ano 2012

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. (Re)pensando o Princípio da Proteção na Contemporaneidade. São Paulo: Ltr, 2009

PORFÍRIO, F. M., BLUM, L. F. M., & SILVA, R. S. Os lucros da escravidão no Brasil e seu impacto econômico: Uma abordagem histórica dos séculos XVI ao XIX. Revista Pet Economia UFES, 2(1), 32-45. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Poder y Derechos Humanos. In: SEVILLA, Carmen Pimentel (comp.). Poder, Salud Mental y Derechos Humanos. CECOSAM. Lima: Perú. 2001.

RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento; 2017. (Feminismos plurais).

ROBINSON, Cedric. Black Marxism: The Making of the Black Radical Tradition. London: Zed Press, 1983.

SANTOS, Joel Rufino dos. O que é racismo. São Paulo: Brasiliense. 2005. p. 33.

SEVERO, Valdete Souto. TERCEIRIZAÇÃO: o perverso discurso do mal menor. [s.l]: Femargs, 2015. Disponível em: <<http://www.femargs.com.br/uploads/artigos/terceirizacao-o-perverso-discurso-do-mal-menor/terceirizacao-o-perverso-discurso-do-mal-menor.pdf>> Acesso em 02. jan. 2023. 69

SOUZA, Tatiele Pereira de. Identidade e subalternidade: a construção da identidade de trabalhadores serventes de limpeza. 2011. 227 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Sociologia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2011.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar? Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010. p.14

VERGÈS, Françoise. Um feminismo decolonial Trad. de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2020.

VIANA, Márcio Túlio. Terceirização e Sindicato: um enfoque para além do Direito. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais. v.7, n.13 e 14, jul. 2004b, p.50-82.

WANG, Jackie. Capitalismo carcerário. Trad. Bruno Xavier. São Paulo: Ed. Igrá Kniga, 2022